



DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ÁGUA E ESGOTO

Rua Otaviano Oleoni Franceschi, N° 53, Centro · Zortéa/sc · CEP 89633000

Contato: agricultura@zortea.sc.gov.br · (49) 3557 2026

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 1846/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/115355/59458>

Empreendedor

Nome: Vanderlei Pedron

CPF/CNPJ: 01610020995

Endereço: Fazenda do Agudo, nº 0, Interior

CEP: 89667000

Município: ZORTÉA

Estado: SC

Empreendimento

Vanderlei Pedron - 01610020995

Endereço: Fazenda do Agudo, nº 0, Interior

CEP: 89633000

Município: ZORTÉA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 444803.54, Y 6962144.41

Descrição do Empreendimento

Correção de solo (aplicação de fertilizantes) para fins de formação de lavoura - Crédito Rural.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 46600/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 27 de fevereiro de 2026** e é **válida até 27 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

ZORTÉA, 27 de fevereiro de 2026

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD

Prefeita Municipal

